



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGÍ
CGC (MF): 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000

LEI Nº 339 /1997

Institui o conselho Municipal do FUNDO-MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO-PILOTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGÍ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC-P como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

- I - promover e divulgar o FUMAC-P no município;
- II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC-P;
- III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV - elaborar, inicialmente, segundo termos de referência preparados pela Coordenadoria Técnica, um Plano Operativo Anual, o qual será examinado e aprovado pelo CDR. Uma vez aprovado o POA e com subprojetos referendados pelo CDR, será firmado convênio entre a Coordenadoria Técnica e o Conselho para repasse dos recursos, o qual, por sua vez, firmará convênio com as associações beneficiárias;
- V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financeiros pelo FUMAC-P;
- VI - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC-P, no município;
- VII - prestar contas à Coordenadoria Técnica dos Recursos recebidos aplicados;
- VIII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do projeto;



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC (MF): 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000

IX - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

X - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

XI - comprovar através de atestado, a execução dos projetos, emitindo parecer;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal da FUMAC-P será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;
- de um representante do poder executivo municipal;
- de um representante do poder legislativo municipal;
- de um representante da Igreja;
- de um representante do poder executivo estadual;
- de um representante da Coordenadoria Técnica do PAPP. -
- de um representante
- da Federação dos trabalhadores do Rio Grande do Norte
- de um representante do serviço de apoio as micros e pequenas empresas-RN

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGÍ

CGC (MF): 08.095.960/0001-94

Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000

PARÁGRAFO QUINTO - O número de participantes do conselho com direito a voto será de 09 (nove) membros

PARAGRAFO SEXTO - O número de participantes do conselho com direito a voz e sem direito a voto será de 05 (cinco) membros

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo ser reeleito por mais um período, com exceção do prefeito que será reconduzido automaticamente ao conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no período de 01(hum) ano, perderá o mandato, sem o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se e deliberam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01(hum) voto.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

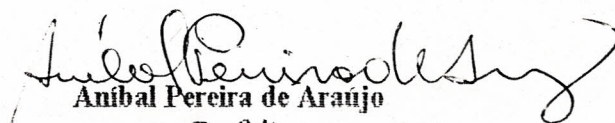
Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi-RN, 26 de Setembro de 1997


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito